



ILMO.(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão Eletrônico nº 14/2018 (Processo n. 8504493-52.2018.8.06.0000).

Unidade Gestora: Secretaria de Administração e Infraestrutura do Tribunal de Justiça.

Objeto: Registro de preços para futura aquisição e montagem de MOBILIÁRIOS (Armários, Gaveteiros, Mesas, Poltronas, Cadeiras e Estantes) a fim de atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Recorrente: Movenord – Móveis do Nordeste Ltda.

8513042-51-2018-8-06-0000 16/07/18 16:00

MOVENORD - MÓVEIS DO NORDESTE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ N° 05.111.625/0001-44, com endereço na Rodovia CE 060, S/N, km 21, Distrito Ind. II, Bairro alto São Joao - Pacatuba/CE, devidamente representada neste ato por **GEAN SILVA BESSA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob no 208.641.323-87, RG n. 92002062943, residente no endereço profissional acima citado, vem, tempestivamente, oferecer, na forma legal, conforme art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, bem como item 10.1 do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 14/2018 (Processo n. 8504493-52.2018.8.06.0000), **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da desclassificação da recorrente, pelas razões de ordem fática e jurídica que passa a expor, para ao final requerer:

1. DAS PREFACIAIS

1.1 Da Regularidade de Representação

O subscritor do presente Recurso Administrativo está devidamente investido dos poderes legais para a prática deste ato, vez que, conforme Contrato Social em anexo, é o proprietário e sócio administrador da ora requerente, preenchendo, assim, o requisito da regularidade de representação.



1.2 Da Autenticação dos Documentos que Acompanham o Presente Requerimento

O requerente declara neste ato que os documentos ora colacionados são reproduções fiéis dos seus respectivos originais, sendo, portanto, **AUTÊNTICOS**.

1.3 Da Admissibilidade das Razões Recursais

O art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, bem como bem o item 10.1 do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 14/2018 (Processo n. 8504493-52.2018.8.06.0000), trazem o prazo de 03 (três) dias para apresentação de Recurso Administrativo, bem como, pelo mesmo prazo, para apresentação de contrarrazões recursais.

Assim, como a empresa signatária manifestou, tempestivamente, a intenção de recorrer, o prazo para Razões Recursais se apresenta de forma oportuna.

2. DOS FATOS

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria de Administração e Infraestrutura, abriu certame cujo objeto é o *Registro de preços para futura aquisição e montagem de MOBILIÁRIOS (Armários, Gaveteiros, Mesas, Poltronas, Cadeiras e Estantes) a fim de atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.*

O Pregoeiro, por sua vez, resolveu desclassificar a recorrente por ter apresentado a certidão do item 7.5.2.1, alínea "h", Edital fora do prazo de validade, bem como balanço patrimonial sem assinatura do responsável legal e sem registro na Junta Comercial, contrariando o item 7.7, alíneas b.1 e b.3 do Edital.

Destarte, por oportuno, vem à recorrente, após manifestar tempestivamente interesse em recorrer, apresentar Recurso Administrativo para ao final requer a sua devida classificação.

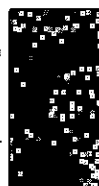
É o relatório.

3. DO MÉRITO – RAZÕES RECURSAIS

3.1 Da Tempestividade da Entrega da Certidão do Item 7.5.2.1., alínea "h", do Edital.

O Pregoeiro, alega que a Certidão do item 7.5.2.1., alínea "h", do Edital foi entregue fora do prazo de validade, o que, *data venia*, não corresponde a realidade fática, senão vejamos a seguir.

A recorrente, por sua vez, afirma que entregou todos os documentos de habilitação e proposta de preços, inclusive a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme prescreve o item 7.1 do



Edital de Licitação, vide Recibo em anexo. A sessão pública de lances estava marcada para o dia 30/05/2018 (quarta-feira), esgotando-se o prazo para entrega dos documentos somente no dias 04.06.2018 (segunda-feira), tendo em vista que dia 31.05.2018 (quinta-feira) foi feriado de *Corpus Christi*.

Vejamos a prescrição do item 7.1 do Edital, *in litteris*:

*Efetuados os procedimentos previstos no item 4 (quatro) deste edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá entregar no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, a documentação de habilitação prevista abaixo para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Comissão Permanente de Licitação, na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, s/n, 2º andar, Cambéba, CEP 60822-325.*

É fato, Ilmo. Pregoeiro, que o protocolo físico foi realizado tempestivamente e sem qualquer tipo de vício de formalidade, cumprindo a recorrente, destarte, todas as exigências do edital de licitação.

A título de informação, Regularidade Fiscal, significa que o licitante encontra-se de forma regular perante suas obrigações com a legislação tributária, no caso em específico, a municipal, pois de fato a certidão emitida estava dentro do prazo de validade, comprovando que a signatária atendia todas as exigências do fisco.

Ademais, diante do Poder da Autotutela, inferi-se que a Administração pode rever seus próprios atos a fim de preservar o interesse público, corrigindo, inclusive, vício que porventura ocorram. A sumula a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal assim dispõe: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

De acordo com Hely Lopes Meirelles, o controle administrativo deriva do poder-dever de autotutela que a Administração tem sobre seus próprios atos e agentes, e que é normalmente exercido pelas autoridades superiores. Para a Administração Pública é amplo o dever de anular os atos administrativos ilegais. De modo geral, essa revisão pode se dar, por iniciativa da autoridade administrativa, por meio de fiscalização hierárquica, ou ainda por *recursos administrativos*.

Assim, diante do equívoco evidenciado, além de evitar prejuízos ao licitante e, conseqüentemente, mácula ao procedimento licitatório, pugna-se, desde já, pela revisão do ato administrativo praticado a fim de declarar a classificação do recorrente.





3.2 Do balanço patrimonial sem assinatura do responsável legal e sem registro na Junta Comercial, contrariando o item 7.7, alíneas b.1 e b.3 do Edital. Desnecessidade.

O Pregoeiro resolve desclassificar o recorrente por ter apresentado balanço patrimonial sem assinatura do responsável legal e sem registro na Junta Comercial, contrariando o item 7.7, alíneas b.1 e b.3 do Edital.

Ocorre, porém, Sr. Pregoeiro que, conforme iremos demonstrar, o Livro Digital (SPED) substitui a escrituração da Junta Comercial, conforme Decreto nº 8.683/2016, ficando facultado o registro físico na Junta Comercial. A recorrente informou o SPED Contábil para o ano de 2017, registrando de forma digital seu livro contábil, conforme recibo em anexo nº 3A.25.09.50.71.49.15.5D.7B.DE.4E.EF.49.E6.80.41.C7.36.33.87.

Ademais, a fim de comprovar as alegações discriminadas, segue abaixo os artigos do Decreto nº 8.683/2016 que trata acerca do tema, ex ví:

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas **poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped** de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.*

*§ 1º **A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.***

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei." (NR)

Art. 2º Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 1996, são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos livros contábeis digitais das empresas transmitidos ao Sped quando tiver havido indeferimento ou solicitação de providências pelas Juntas Comerciais até a data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Nosso grifo.

Afirma ainda o Pregoeiro que o balanço patrimonial está sem a assinatura do responsável legal. Os balanços, porém, estão devidamente assinados pelo contador responsável da recorrente e devidamente enviados digitalmente, conforme o recibo já tratado.

Assim, é fato que o Livro Digital (SPED) substitui a escrituração da Junta Comercial, conforme o citado Decreto, ficando facultado o registro físico na Junta Comercial, bem como os



balanços foram devidamente assinados pelo contador responsável da recorrente e devidamente enviados em meio digital.

3.3 Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Define-se como Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório o conjunto de regras em que o particular e a Administração devem cumprir, sempre buscando fundamento em requisitos contidos no Edital.

Tal princípio está fundamentado no Artigo 3º da Lei 8.666/93, se não vejamos:

Art. 3º *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento).*

No caso em apreço, o Pregoeiro deve seguir o que de fato prescreve nas normas Editalícias, sem, contudo, fazer interpretações de caráter subjetivo e pessoal.

Ademais, os Princípios que norteiam o procedimento licitatório devem ser atendidos, em especial o da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O artigo 41 da Lei 8.666/1993, por sua vez, também trata acerca da Vinculação do Instrumento Convocatório, *in verbis*: “**Art. 41.** *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*”.

Esse artigo, segundo o qual a Administração Pública não pode descumprir as normas e condições dispostas no Edital, visa impedir abusos que por ventura possam ocorrer e que possibilite a contratação da melhor proposta apresentada.

Assim, deve o Sr. Pregoeiro, com base na estrita literalidade do Edital, seguir os preceitos e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, além de aceitar os argumentos da recorrente *MOVENORD - MÓVEIS DO NORDESTE LTDA.*

3.4 Do Não Atendimento ao Princípio da Impessoalidade

O Princípio da Impessoalidade, robustecendo a tese do presente Recurso, seria completamente satisfeitos se os argumentos da recorrente fossem atendidos.

O doutrinário Hely Lopes Meirelles trata acerca da impessoalidade:

“O princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal”. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma

impessoal (Meirelles, Hely Lopes Direito Administrativo Brasileiro, 40ª Ed, 2013, pag.95).

Assim, ao desclassificar a empresa recorrente, o Nobre Pregoeiro, *data venia*, houve desmerecimento à estrita legalidade e foi de encontro ao formalismo dos procedimentos licitatórios, descumprimento das normas do edital e a proposta mais vantajosa para a Administração.

4. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Em face do exposto, com fundamento nos Princípios básicos da Administração Pública, requer que V. Senhoria se digne em acolher o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela **MOVENORD - MÓVEIS DO NORDESTE LTDA** com o fito de reformar a decisão recorrida e, conseqüentemente, reconhecer que os documentos de habilitação e proposta de preços, inclusive a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, foram entregues dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme prescreve o item 7.1 do Edital de Licitação, bem como que se reconheça que o Livro Digital (SPED) substitui a escrituração da Junta Comercial, conforme o Decreto nº 8.683/2016.

Ad argumentandum tantum, caso este não seja seu entendimento, requer desde já que o presente Recurso Administrativo suba a instância superior a fim de que o mérito seja de pronto analisado com o fito de declarar o signatário classificado no certame, reformando o entendimento de piso.

Protestar provar o alegado por todos os meios admitidos em Direito, inclusive juntada posterior de documentos, se assim requeridos, e tudo quanto for necessário para o deslinde do presente feito, o que desde já, *ad catelam*, ficam expressamente requeridos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 13 de julho de 2018.

Movenord - Móveis do Nordeste LTDA

Gean Silva Bessa
Diretor Comercial



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Licitação

RECIBO – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 14 / 2018 Lote 1

Empresa: ADRIENNE D MORAES DE MENEZES LTDA

- Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG, ou documento similar expedido pelo órgão competente do domicílio fiscal do licitante, que comprove ramo de atividade para o qual está cadastrado, o qual terá, necessariamente, que ser compatível com o objeto sob licitação.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. (Cópia autenticada).
- No caso de representante legal da empresa, apresentar a procuração dentro do prazo de validade (Cópia autenticada).
- Comprovante de inscrição no CNPJ.
- Certidão Negativa de Tributos Federais, dentro do prazo de validade.
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais, dentro do prazo de validade.
- Certidão Negativa de Tributos Municipais, dentro do prazo de validade.
- Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade.
- Certidão Simplificada da Junta Comercial.
- Declaração do licitante, se couber, tratar-se de Microempresa ou empresa de pequeno porte.
- Declaração que não possui em seu quadro funcional, nenhum menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16(dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos.
- Declaração, sob pena de incidir nas punições cabíveis, relativamente aos documentos exigidos nesta licitação, caso exista após a data de sua emissão, algum fato superveniente que impeça sua habilitação, na forma do § 2º, Art. 32, da Lei n.º 8.666/93.
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- Declaração de cumprimento de reserva de cargos legal para pessoa com deficiência ou reabilitado da previdência social.
- Certidão Negativa de Falência e Concordata.
- Balanço Patrimonial.
- Índice de Solvência Geral (SG).
- Índice de Liquidez Corrente (LC).
- Índice de Liquidez Geral (LG).
- Certidão de Acervo Técnico.
- Atestado(s) de capacidade técnica, se for o caso.
- Atestado(s) de Vistoria e Conhecimento, se for o caso.
- Proposta de Preços.
- Catálogos / Folders.

Outros: CERTIFICADO DE EXERCÍCIO

Declaramos para todos os fins que recebemos os documentos relacionados acima.

Fortaleza, 04 de Dezembro de 20 18.

Elizete Souza de Souza
Matrícula:

Declaro-me ciente.

Adilberto dos Reis Sobrinho
Nome:

CPF:



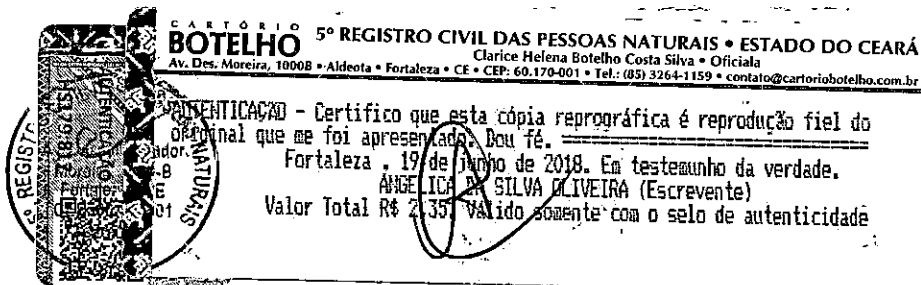
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS
CERTIDÃO Nº 002342

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte MOVENORD - MOVEIS DO NORDESTE LTDA		CPF/CNPJ 05.111.625/0001-44
Endereço: AVENIDA GOVERNADOR FAUSTINO DE ALBUQUERQ, S/N - KM 2	Bairro ALTO SÃO JOAO	
Cidade PACATUBA	UF CE	CEP 61.800-800

CUMPRINDO A SOLICITAÇÃO DE DEBITOS DE IPTU, ITBI, ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA) E ALVARA (TLF - TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DIVIDA ATIVA MUNICIPAL, AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ORGAO, E RESSALVALDO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO PARA FINS DE DIREITO, QUE REVENDO OS REGISTROS DO CADASTRO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR EM NOME DO (A) REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADO(A) ATÉ A PRESENTE DATA E PARA CONSTAR FOI LAVRADA ESTA CERTIDAO, QUE VAI ASSINADO PELO (A).



PACATUBA, 4 de Junho de 2018

Eu, João pesquisei e digitei.

Valido até 60 Dias a partir da data de expedição, apresentada RASURA a CERTIDÃO É NULA.

Antônio Evangelista N. Barbosa
Chefe da Unidade de Tributação e Arrecadação

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 23200948562	CNPJ 05.111.625/0001-44
NOME EMPRESARIAL MOVENORD MOVEIS DO NORDESTE LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 18
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 3A.25.09.50.71.49.15.5D.7B.DE.4E.EF.49.E6.80.41.C7.36.33.87	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	03062252391	FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS:03062252391	159827553439267316 514150429097750992 241	23/05/2017 a 23/05/2018	Sim
Contador	01222053322	DAVID RODRIGUES DE SOUSA SOARES:01222053322	114625569685189898 338677311368071467 298	20/07/2016 a 19/07/2019	Não

NÚMERO DO RECIBO:

3A.25.09.50.71.49.15.5D.7B.DE.4E.EF.
49.E6.80.41.C7.36.33.87-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 22/05/2018 às 10:45:54

33.B9.CF.B9.AB.81.A8.CC
1E.04.76.E5.56.3C.B7.7A

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: MOVENORD MOVEIS DO NORDESTE LTDA
CNPJ: 05.111.625/0001-44 Nire: 23200948562 Sep:
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário
Natureza do Livro: Livro Diário
Identificação do arquivo(hash): 3A.25.09.50.71.49.15.5D.7B.DE.4E.EF.49.E6.80.41.C7.36.33.87-

Consulta Realizada em: 08/06/2018 12:12:19

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

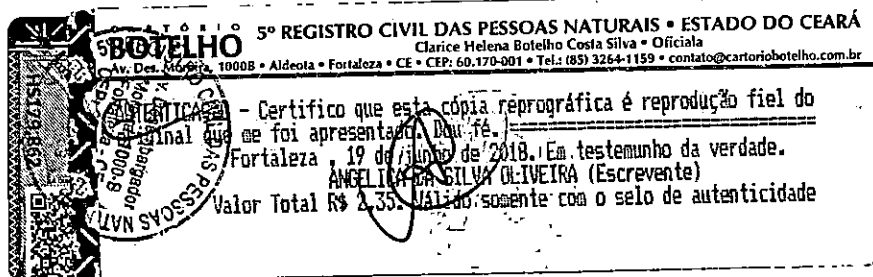
01/05

**4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL -
MOVENORD – MÓVEIS DO NORDESTE LTDA.
NIRE: 23 200 948.562.**

FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Empresário, natural de Teresina – Piauí, nascido em 20/02/1952, portador da Carteira de identidade nº. 369.627 SSP-CE, e CPF n.º 030.622.523-91, residente à Av. Rui Barbosa, n.º 258, apto. 1600, bairro Meireles, CEP: 60.115-220, Fortaleza – Ceará, **GEAN SILVA BESSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural de Fortaleza – Ceará, nascido em 31/05/1961, portador da RG n.º 920.020.629-43 SSP-CE, e CPF n.º 208.641.323-87, residente e domiciliado a rua Tenente Benévolo n.º 2211, apto 1001, bairro Meireles, CEP: 60.160-041, Fortaleza – Ceará, e, **FRANCISCO PASTEUR DOS SANTOS NETO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 31/01/1980 na cidade de Fortaleza – Ceará, portador do RG n.º 96004004609 e CPF n.º 843.822.523-34, residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa, n.º. 258, apto. 1600, bairro Meireles, CEP: 60.115-220, Fortaleza – Ceará, únicos componentes da Sociedade Empresária Limitada sob a denominação comercial de “**MOVENORD – MÓVEIS DO NORDESTE LTDA.**”, legalmente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.111.625/0001-44, com sede na Rodovia – Ceará 060 s/n, km 21, bairro Alto São João, Distrito Industrial de Pacatuba II, em Pacatuba – CE, devidamente registrada na JUCEC-CE sob o n.º 23200948562 por despacho de 18/06/2002, e alterado pelos aditivos, 1º Aditivo n.º 232.177.939 por despacho de 01/11/2002, 2º Aditivo n.º 2004.028.0233 por despacho de 11/03/2004 e 3º Aditivo n.º. 2008.006.0650 por despacho de 21/01/2008, resolvem de pleno e comum acordo fazer o 4º (quarto) Aditivo ao Contrato Social da Sociedade e o fazem sob as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

PRIMEIRA – A Cláusula Nona do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação: Os sócios administradores terão uma retirada mensal a título de pró-labore no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), cada, a partir do mês de setembro de 2009.

SEGUNDA – Continua em vigor todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato social consolidado, não alteradas ou revogadas pelo presente instrumento.



02/05

**4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
MOVENORD – MÓVEIS DO NORDESTE LTDA.
NIRE: 23 200 948-562**

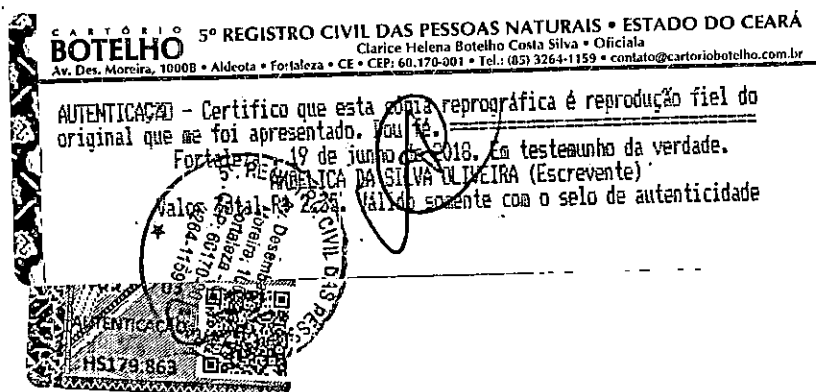
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará com a denominação social de **MOVENORD – MÓVEIS DO NORDESTE LTDA.**, e terá seu domicílio fiscal na Rodovia CE 060, s/n, km 21, bairro Alto São João, no Distrito Industrial de Pacatuba II, na cidade de Pacatuba – CE, CEP: 61.800-000.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem como objetivos sociais a industrialização de móveis para escritório, informática, “racks”, estações de trabalho, sistemas de “telemarketing”, cadeiras e estofados, recepções, auditórios, mobiliários escolares, bem como importação e exportação.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade iniciou suas atividades no dia 01 de julho de 2002.

CLÁUSULA 4ª - O capital social é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), dividido em 66.000 (sessenta e seis mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, distribuída da seguinte forma, o sócio **FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS** subscreveu 29.700 (vinte e nove mil e setecentas) quotas no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional e corrente no ato da assinatura do contrato social e aditivo, o sócio **GEAN SILVA BESSA**, subscreveu 29.700 (vinte e nove mil e setecentas) quotas no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional e corrente no ato da assinatura do contrato social e aditivo, e o sócio **FRANCISCO PASTEUR DOS SANTOS NETO**, subscreveu 6.600 (seis mil e seiscentas) quotas no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional e corrente no ato da assinatura do contrato social e aditivos, ficando o capital social composto da seguinte forma:



03/05

**4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL -
MOVENORD - MÓVEIS DO NORDESTE LTDA.
NIRE: 23 200 948-562**

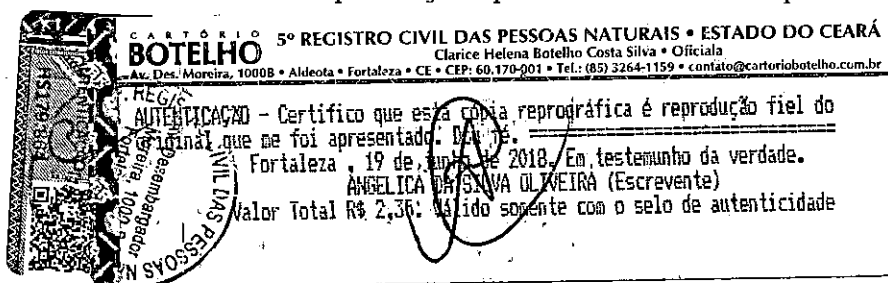
Sócios Quotistas	Quotas	%	Capital Subscrito (R\$)
Fernando Henrique de Oliveira Santos	29.700	45 %	297.000,00
Gean Silva Bessa	29.700	45 %	297.000,00
Francisco Pasteur dos Santos Neto	6.600	10 %	66.000,00
TOTAL	66.000	100 %	660.000,00

CLÁUSULA 5ª - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 7ª - A Sociedade será representada judicial e extra judicialmente pelos sócios **Fernando Henrique de Oliveira Santos**, e, **Gean Silva Bessa**, que terão poderes e atribuições de Administradores, usando as denominações de Diretor Industrial, Diretor Comercial, respectivamente, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, ficando terminantemente proibida a concessão de avais, fianças ou outras garantias em favor de terceiros, alheios aos objetivos da mesma, podendo os mesmos agir em conjunto ou isoladamente, perante autoridades, federais, estaduais, municipais e autárquicas, Secretaria da Receita Federal e suas Delegacias Regionais, Empresas Públicas e Bancos, assinando todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade;

Parágrafo Primeiro - Fica facultado aos administradores, nomear procuradores em nome da Sociedade para período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores;



04/05

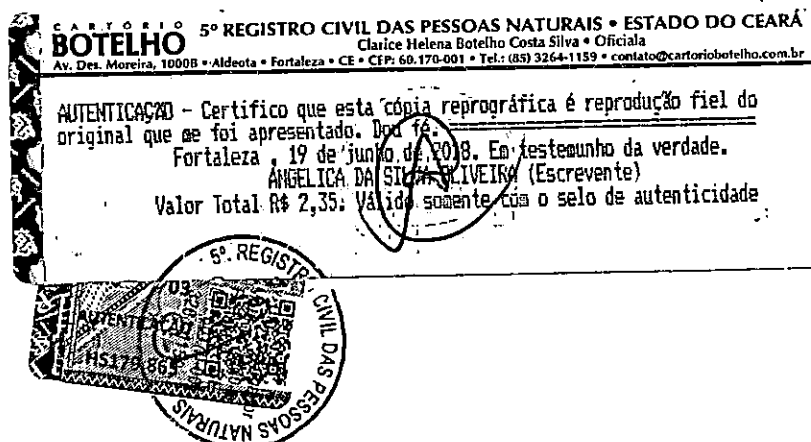
**4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
MOVENORD – MÓVEIS DO NORDESTE LTDA.
NIRE: 23 200 948 562**

CLÁUSULA 8ª - Ao término de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, demonstrações de resultado e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 9ª - Os sócios administradores terão uma retirada mensal a título de pró-labore no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), cada, a partir do mês de setembro de 2009.

CLÁUSULA 10ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas. Entretanto, não havendo o interesse em participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial realizado no dia do evento, no prazo de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 11ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;



[Handwritten signatures and initials]

05/05

**4º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
MOVENORD – MÓVEIS DO NORDESTE LTDA.
NIRE: 23 200 948-562**

CLÁUSULA 12ª - As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo e em entendimento entre os sócios, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade.

Após serem registradas na Junta Comercial competente, terão validade imediata entre as partes.

CLÁUSULA 13ª - Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para dirimir dúvidas e ou casos omissos que porventura venham a surgir.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta seus efeitos legais.

Fortaleza – Ceará, 16 de novembro de 2009.

F. H. Santos
FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS

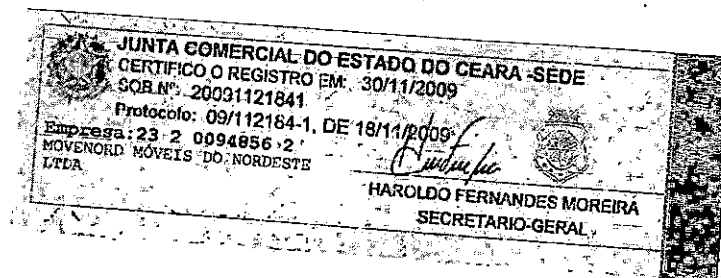
Gean Silva Bessa
GEAN SILVA BESSA

Francisco Pasteur dos Santos Neto
FRANCISCO PASTEUR DOS SANTOS NETO

5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS • ESTADO DO CEARÁ
Clarice Helena Botelho Costa Silva • Oficial
Rua Des. Moreira, 1000B • Aldeota • Fortaleza • CE • CEP: 60.170-001 • Tel.: (85) 3264-1159 • contato@cartorobotelho.com.br

CERTIFICADO - Certifico que esta cópia reprográfica é reprodução fiel do original que me foi apresentado para fins de registro em 14 de junho de 2018. Em testemunho da verdade.
Fortaleza, 16 de novembro de 2009.
ANGELICA DA SILVA OLIVEIRA (Escrevente)
Valor Total R\$ 2,33. Válido somente com o selo de autenticidade

REGISTRO CIVIL
MÓVEIS DO NORDESTE LTDA



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1289639735	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2">NOME GEAN SILVA BESSA</td> </tr> <tr> <td>DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF 92002062943 SSP CE</td> <td>DATA NASCIMENTO 31/05/1961</td> </tr> <tr> <td>CPF 208.641.323-87</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">FILIAÇÃO ANTONIO POSSIDONIO BESSA GERALDA SILVA BESSA</td> </tr> <tr> <td>PERMISSÃO B</td> <td>CATEGORIA B</td> </tr> <tr> <td>RF REGISTRO 01823317431</td> <td>VALIDADE 12/07/2021</td> </tr> <tr> <td></td> <td>1ª HABILITAÇÃO 19/06/1979</td> </tr> </table>	NOME GEAN SILVA BESSA		DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF 92002062943 SSP CE	DATA NASCIMENTO 31/05/1961	CPF 208.641.323-87		FILIAÇÃO ANTONIO POSSIDONIO BESSA GERALDA SILVA BESSA		PERMISSÃO B	CATEGORIA B	RF REGISTRO 01823317431	VALIDADE 12/07/2021		1ª HABILITAÇÃO 19/06/1979
NOME GEAN SILVA BESSA															
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF 92002062943 SSP CE	DATA NASCIMENTO 31/05/1961														
CPF 208.641.323-87															
FILIAÇÃO ANTONIO POSSIDONIO BESSA GERALDA SILVA BESSA															
PERMISSÃO B	CATEGORIA B														
RF REGISTRO 01823317431	VALIDADE 12/07/2021														
	1ª HABILITAÇÃO 19/06/1979														
PROIBIDO PLASTIFICAR 1289639735	<p>OBSERVAÇÕES</p> <p>EXERCE ATIV REMUNERADA;</p> <p style="text-align: center;"><i>[Assinatura]</i></p> <p style="text-align: center;">ASSINATURA DO PORTADOR</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>LOCAL FORTALEZA, CE</td> <td>DATA EMISSÃO 18/07/2016</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><i>[Assinatura]</i></td> <td>15121879992</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">ASSINATURA DO EMISSOR</td> <td>CE154433373</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO</p>	LOCAL FORTALEZA, CE	DATA EMISSÃO 18/07/2016	<i>[Assinatura]</i>	15121879992	ASSINATURA DO EMISSOR	CE154433373								
LOCAL FORTALEZA, CE	DATA EMISSÃO 18/07/2016														
<i>[Assinatura]</i>	15121879992														
ASSINATURA DO EMISSOR	CE154433373														